ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Praça Nossa Senhora da Conceição Nº 188 Centro
Telefone (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. gabinete@banzae.ba.gov.br

LEI Nº 398 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera e acrescentas dispositivos da Lei Municipal de nº. 322 de 16 de janeiro de 2013 e dá outras providências"

A Prefeita do município de Banzaê, Estado da Bahia, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera os incisos I e II e acrescenta o inciso IV e V do art. 1º da Lei Municipal de nº. 322 de 16 de janeiro de 2013:

"Art. 1º Art. 1º Ficam estabelecidos os valores para as diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Servidores Municipais, Conselheiros instituídos, membros de comissões e Motorista quando se ausentarem do Município, a serviço conforme segue:

I – EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO BAHIA E SERGIPE COM DISTÂNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 120 KM

Prefeito Municipal	R$ 500,00
Vice-Prefeito, Secretário, Procurador Jurídico, Assessor e Controlador Interno	R$ 300,00
Diretor, Quadro Técnico e Motorista de Gabinete	R$ 150,00
Conselheiros Instituídos, Membros de comissões e demais Servidores	R$ 150,00
Motorista	R$ 80,00

II – OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO:

Prefeito Municipal	R$ 600,00
Vice-Prefeito, Secretário, Procurador Jurídico, Assessor e Controlador Interno	R$ 400,00
Diretor, Quadro Técnico e Motorista de Gabinete	R$ 200,00
Conselheiros Instituídos, Membros de comissões e demais Servidores	R$ 200,00
Motorista	R$ 160,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Praça Nossa Senhora da Conceição Nº 188 Centro
Telefone (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. gabinete@banzae.ba.gov.br

IV – AO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL-BA PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE TRANSPORTAM OS PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE

Motorista	R$ 40,00

V – AO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE TRANSPORTAM OS ALUNOS PARA FACULDADE

Motorista	R$ 40,00

Art. 2º- O artigo 8º da Lei Municipal de nº. 322 de 16 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º- Não faz jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma aglomeração urbana de microrregião constituídas por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para afastamento dentro do território nacional, ou se enquadrar na situação prevista no inciso IV do art. 1º desta Lei."

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2017.

JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil